

**ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES****3ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos Sete dias, do mês de Fevereiro, do ano de dois mil e vinte e três, às 10 horas e 30 min, foi realizada a 3ª reunião ordinária, reunindo-se o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

**Presentes na reunião:** Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, Subprocuradora para Assuntos Judiciais. Dra. Vera Luiza Pimentel Terci Milliole, Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro. Dra. Anita Gros da Silva Tozzi. Dr. Fernando Favarato Denti. Dr. Guilherme Travaglia Loureiro. Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dr. Moisés Sassine El Zoghbi e, Dra. Roberta Fabres Pereira

Ausente o Procurador-Geral, Dr. Thiago Lopes Pierote.

Presente também a servidora Brenda Nunes dos Santos Rocha, secretária *ad hoc*.

A Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos, Dra. Luciana, passou a presidir a reunião, nos termos do artigo 3º, § 3º, do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria-Geral, cumprimentando os presentes e declarando aberta a sessão.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, foi aprovada a ata referente à 2ª Reunião do CPROGE realizada no dia 26/01/2023.
2. Em seguida, **passou-se a Aprovação dos Relatórios de Produtividade. Procedeu-se com a leitura da pontuação constante dos relatórios apresentados referentes ao mês de JANEIRO/2023, sendo apurado:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Mat. 22.205 – **24.200 pontos**; Dra. Anita Gros da Silva Tozzi, Mat. 21.933 – **20.100 pontos**; Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, Mat. 23.105 – **22.000 pontos**; Dr. Bruno de Castro Costa, Mat. 28.752 – **30.200 pontos**; Dra. Carolina Bof Bermudes Gagno, Mat. 22.169 – **28.659 pontos**; Dr. Diego Gaigher Garcia, Mat. 22.170 – **14.465 pontos**; Dra. Elisa Ottoni Passos, Mat. 22.188 – **27.300 pontos**; Dr. Fernando Favarato Denti, Mat. 21.976 – **22.100 pontos**; Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Mat. 22.086 – **21.450 pontos**; Dr. Icaro Dominisini Correa, Mat. 22.077 – **19.000 pontos**; Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, 21.975 – **15.300 pontos**; Dr. Lucas Gava Figueredo, Mat. 22.053 – **18.661 pontos**; Dr. Moisés Sassine El Zoghbi, Mat. 26.235 – **26.149 pontos**; Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, Mat. 22.116 – **15.966 pontos**; Dra. Roberta Fabres Pereira, Mat. 21.987 – **13.200 pontos**. **Observações lançadas:** (i) Dedução de 700 pontos da Produtividade do Dr. Icaro Dominisini Correa, em razão da não apresentação da comprovação do pedido de dispensa no processo 5005930-28.2022.8.08.0006; (ii) Dedução de 200 pontos na produtividade do Dr. Diego Gaigher Garcia, em razão de ter pontuado petição simples no processo nº 5003229-31.2021.8.08.0006; (iii) Dedução de 700 pontos na produtividade do Dr. Pedro Henrique



de Mattos Pagani, em razão de pedido de dispensa de recurso indevido no Proc. nº "5000238-14.2023.8.08.0006"; **iv)** Na tabela de produtividade do Dr. Moisés, onde se lê: "26680/2022", leia-se: "29680/2022" e onde se lê: "0007359-29.2019.8.08.0006" leia-se: "0007358-9.2019.8.08.0006"; **v)** Na tabela de produtividade do Dr. Ícaro, onde se lê "5001052-31.2022.8.08.0006", leia-se "5001052-31.2020.8.08.0006" e onde se lê "5001057-53.2022.8.08.0006", leia-se "5001057-53.2020.8.08.0006"; **vi)** Acréscimo de 100 pontos na produtividade do Dr. Lucas Gava Figueredo, m relação aos embargos de declaração, que na contagem do procurador foi de 500, quando na verdade é 600 pontos. Ainda, na Tabela de produtividade do Dr Lucas, onde se lê: "0002503-79.2020.8.08.0006", leia-se: "5006116-51.2022.8.08.0006", onde se lê: PA "2432-2022", leia-se: "2432/2023".

3. A Conselheira, Dra Amanda, questionou os conselheiros quanto a ausência, na produtividade do Dr Ícaro, das petições de pedido de dispensa de recurso, informando ainda que o argumento do Dr Ícaro para a não apresentação seria que ele "entende desnecessário que o CPROGE verifique o conteúdo do pedido, ressaltando ainda que em conversa com Dr Pedro havia sido informado que ele também não apresentava o pedido, apenas a comprovação do protocolo perante a subprocuradoria". A Conselheira Dra Amanda ressaltou que o procurador, Dr Ícaro pediu que ela trouxesse essas informações para serem analisadas pelo Conselho, deixando claro que sua opinião diante de tal fato é que é necessário a apresentação da petição do pedido de dispensa junto à produtividade, por ser uma forma de fiscalizarem o conteúdo, da mesma forma que quando tem uma sentença de procedência da lide é interessante ver que foi procedente. Por fim, informou que o procurador, Dr. Ícaro, abriu mão de apresentar os comprovantes.
4. A Conselheira, Dra Luiza, informou que analisou a produtividade do Dr Pedro e ao menos na referente ao mês de janeiro foi apresentado a petição do pedido de dispensa.
5. O Conselheiro, Dr Moisés, informou que o Dr Ícaro chegou a comentar com ele sobre essa questão, e questionou a Dra Amanda se ele chegou a apresentar o deferimento do pedido de dispensa.
6. A Conselheira, Dra Amanda, respondeu informando que não se recorda se ele apresentou o deferimento mas que verificaria novamente.
7. Por sua vez, o Conselheiro Moisés disse que se o Procurador apresentar a informação de deferimento da dispensa de recurso, essa seria suficiente para comprovar o pedido.
8. A Conselheira, Dra Larissa, disse que acompanha o entendimento do Conselheiro Dr Moisés.
9. A Conselheira, Dra Anita, disse que caso o procurador queira pontuar com a data do pedido, deve apresentar a petição com o pedido de dispensa e a comprovação da autorização de dispensa, e caso o procurador queira pontuar com a data do deferimento do pedido, deverá apresentar apenas a autorização de dispensa.
10. O Conselheiro Dr Moisés e a Conselheira, Dra Larissa, informaram acompanhar esse entendimento.
11. O Conselheiro, Dr Fernando, analisou o conteúdo da produtividade do conselheiro, Dr Icaro, e identificou na página 12 em diante o comprovante de deferimento dos pedidos de dispensa. Continuou sua fala informando que existem outros meios de se comprovar o deferimento do pedido de dispensa pelo sistema SPA, porém o utilizado pelo Procurador Dr Icaro, da fl. 12 em diante, é o mais completo.
12. A Conselheira, Dra Amanda, ressaltou que na folha 07 da produtividade do Dr Icaro, o documento de comprovação não deixa claro se está se referindo a um pedido de



- dispensa ou a outro tipo de comprovação.
13. O Conselheiro, Dr Moisés, disse que teria que conferir a tabela de produtividade para verificar ao que se refere o documento de fl. 07, ressaltando a importância de juntarem os documentos na mesma ordem que os mencionam na tabela.
  14. A Conselheira, Dra Amanda, disse que está verificando, mas de qualquer forma, não apresenta o comprovante de deferimento.
  15. Por sua vez, o Conselheiro, Dr Moisés disse que o mais importante é que constando a informação de deferimento do pedido de dispensa, não é relevante a juntada da petição da cópia do pedido.
  16. A Presidente, Dra Luciana, disse que acredita que o Procurador Icaro tenha juntado a página 07 em equívoco, em vez de juntar a página do processo do pedido de dispensa de recurso.
  17. O Conselheiro, Dr Fernando, disse que no presente caso, não havendo comprovante de dispensa autorizada e/ou a peça do pedido, não deve pontuar. Nos outros pedidos de dispensa havia o comprovante do deferimento do pedido de dispensa, por certo aceitá-lo como comprovante. Entretanto, no caso do documento de fl. 07/09 esse não representa nenhum meio de comprovação de dispensa de recurso.
  18. A Presidente, Dra Luciana, disse que quando a dispensa de recurso é apresentada, o processo de dispensa fica vinculado ao processo principal. Portanto, a fl. 08/09 traz a informação de que existe um processo de dispensa apenas ao processo 5005930-28.2022.8.08.0006, entretanto não há informação se a dispensa foi deferida ou não, sendo necessário a pesquisa no processo pelo sistema SPA para ter a confirmação.
  19. Dada a palavra a Conselheira, Dra Larissa, esta disse que considerando tudo que foi encaminhado pelo Procurador Geral no mês anterior aos Procuradores, que deverá se cumprido como um padrão de encaminhamento da produtividade, o Conselho deve começar a seguir e analisar a produtividade se atentando as determinações. Por fim, ressaltou que não é a favor da pontuação da forma que a documentação se encontra.
  20. O Conselheiro, Dr Moisés, por sua vez, disse concordar com a fala da Conselheira, Dra Larissa, de modo que deve ser pontuado os comprovantes em que é apresentado o deferimento do pedido de dispensa, e deduzido da produtividade o que não tiver comprovação e não for possível avaliar. Ressaltou, por fim, que o Procurador, Dr Icaro abriu mão de apresentar a comprovação do pedido.
  21. A Presidente, Dra Luciana, disse que realmente foi oportunizado pela Conselheira Dra Amanda que o Procurador complementasse sua produtividade com a apresentação dos comprovantes faltantes e ele abriu mão de tal situação, por isso e por não haver comprovação nenhuma dos autos é o caso de não se pontuar.
  22. Os conselheiros, decidiram por unanimidade que havendo comprovação do deferimento do pedido de dispensa e a peça em que formulou-se o pedido de dispensa será pontuado para fins de produtividade, ressaltando que nos casos em que o Procurador apresentar apenas a peça do pedido de dispensa, posteriormente terá que apresentar a comprovação do deferimento do pedido.
  23. A Presidente, Dra Luciana, pediu aos Conselheiros que a encaminhem as inconsistências que estão observando no sistema SPA, uma vez que está em contato com os técnicos e estão tentando alinhar alguns pontos do sistema que vem apresentando divergências.
  24. A Conselheira, Dra Larissa, ressaltou que não semana anterior teve muito problema no peticionamento e ficou em contato direto com os técnicos da Coreplan para buscar uma solução para o problema, se valendo, por fim, do PJE para fazer suas diligências



- judiciais.
25. O Conselheiro, Dr Guilherme disse que também está em contato com a Coreplan em razão da distribuição dos processos, tendo sido informado pelo técnico que terá que ser decidido se a distribuição será automática do sistema da coreplan ou manual pelo PJE, haja vista que a distribuição não está coincidindo.
  26. A Presidente, Dra Luciana, se colocou a disposição para sanar as dúvidas que possam surgir.
  27. O Conselheiro, Dr Moisés, questionou quanto a pontuação da petição de ciência, dando o exemplo da ciência nos processos que estão sendo digitalizados e incluídos no PJE, que são processos em que o procurador tem que entrar, analisar toda a digitalização e manifestar-se ciente ou não com o processo que foi digitalizado. Continuou sua fala informando que em situações como a exemplificada o Procurador gasta mais tempo analisando os autos do que ao realizar uma petição de prosseguimento do feito. Expondo, por fim, que o Conselho deveria rever essa questão da petição de ciência, indistintamente, não pontuar.
  28. O Conselheiro, Dr Guilherme, disse que concorda com a fala do Conselheiro Moisés e que essa questão deveria ser revista pelo CPROGE. Ressalta ainda que o caso analisado na produtividade do Dr Diego, por exemplo, é de uma petição de ciência onde o Procurador teve que analisar o processo, possivelmente fazer um pedido de dispensa de recurso e a partir daí peticionar ciente com o teor da decisão e abriria mão de recorrer. Informou ainda que hoje, com a implantação do PJE, o Procurador fica com vários expedientes aberto na sua caixa e para encerrá-los acaba tendo que peticionar informando a ciência daquele expediente. Ou seja, a petição de ciência passou a servir até para ajudar o Procurador a controlar seus prazos.
  29. A Conselheira, Dra Amanda, disse que em alguns casos o processo pode ser arquivado pelo Procurador.
  30. Por sua vez, o Conselheiro Dr Guilherme disse que com sistema do SPA da Coreplan existe essa possibilidade de arquivamento do processo, entretanto considerando que a procuradoria ainda encontra-se nessa transição entre o sistema SPA e o PJE, e especialmente no mês de janeiro os problemas do SPA dificultaram bastante o seu funcionamento, então até que se defina se ficará 100% PJE ou SPA essa petição de ciência tem uma importância crucial.
  31. A Presidente, Dra Luciana, disse que é uma questão a se analisar, ou se pontua a ciência como um todo ou não pontua, uma vez que tratam-se de situações distintas. O caso pontuado pelo Conselheiro Dr Moisés realmente é uma situação onde o processo digitalizado deve ser todo analisado para verificar se não houve erros, já uma ciência de decisão/sentença o procurador pode entrar no PJE e apenas informar ciente. Entendendo se tratar de diferentes decisões de ciência, bem como ressaltando a dificuldade em distinguir as decisões de ciência durante a análise da produtividade.
  32. O Conselheiro, Dr Guilherme, disse ser a favor de a petição de ciência pontuar indistintamente como “petições de interesse do Município”, uma vez que não deixa de ser um requerimento e ter tido uma análise.
  33. O Conselheiro, Dr Fernando, por sua vez, disse que deveria ser pontuado apenas as petições resultantes de expedientes em que tenha sido aberto prazo para o Município. Não achando razoável que em caso de dispensa de recurso o procurador pontue o pedido de dispensa e ainda a petição em que informará que não apresentará recurso àquela decisão.
  34. O Conselheiro, Dr Moisés, disse que o assunto poderia ser amadurecido e abordado na



- pauta da próxima reunião, buscando um ponto comum para todos.
35. A Presidente, Dra Luciana, concordou e disse que a questão da petição de ciência será abordada na próxima reunião do CPROGE.
  36. Os demais Conselheiros concordaram.
  37. Por fim, a Presidente, Dra Luciana, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida e aprovada na próxima reunião do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz-ES.

Aracruz-ES, 07 de Fevereiro de 2023.

**Thiago Lopes Pierote - Mat. 33.677**

Procurador-Geral do Município

**Brenda Nunes dos Santos Rocha – Mat. 33.869**

Secretária ad hoc

**Luciana de Oliveira Sacramento — Mat. 37.171**

Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

**Vera Luiza Pimentel Milliole – Mat. 33.787**

Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

**Amanda Salume Bringhenti Loureiro - Mat. 22.205**

Procuradora do Município

**Anita Gros da Silva Tozzi – Mat. 21.933**

Procuradora do Município

**Fernando Favarato Denti – Mat. 21.976**

Procuradora do Município

**Guilherme Travaglia Loureiro - Mat. 22.086**

Procurador do Município

**Larissa Chiabay Medeiros Favarato – Mat. 21.975**

Procuradora do Município

**Moisés Sassine El Zoghbi – Mat. 26.235**

Procurador do Município

**Roberta Fabres Pereira – Mat. 21.987**

Procuradora do Município